



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 579/02

(Dispõe sobre a obrigação de convocação por edital de membros dos conselhos municipais e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprova o projeto de Lei nº 62/02 de autoria do Presidente da Câmara José Oliveira de Moraes o senhor Prefeito Municipal sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Artigo 1º - Somente serão válidas as reuniões dos Conselhos Municipais que forem convocadas por edital, publicados na imprensa oficial do município ou em jornal de circulação no município, ou através de publicação no mural da Prefeitura e da Câmara Municipal.

§ 1º - Serão os seguintes Conselhos a que se refere o "caput":

I – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

II – Conselho Municipal de Assistência Social;

III – Conselho Municipal de Saúde;

IV – Conselho Municipal de Acompanhamento de redá mínima;

V – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

VI – Conselho Municipal de Educação;

VII – Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEF;

VIII – Conselho Municipal de Turismo;

IX – Conselho Municipal do Idoso; e,

X – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Com o princípio da transparência, a todo e qualquer cidadão será dado o direito de assistir as reuniões dos Conselhos Municipais, mesmo sem fazer parte de qualquer conselho.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 16 de outubro de 2002.

Antonio dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Fernanda Cássia Quina Chuffi
Assessor de Gabinete V